



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

Quinta-feira • 27 de Outubro de 2022 • Ano XVII • Nº 2164

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUNBNDJCNZVCRDJDM0Y2RJ

Leis



LEI Nº 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação (FME), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Macururé-Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei, regulamentada em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional, social e cultural com pleno exercício dos direitos educacionais.

Art. 2º - Regulamentar o processo de criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Macururé-Bahia.

Art. 3º - O FME é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Macururé com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), bem como, divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno, bem como, o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;



IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (Seminários, Simpósios, Fóruns, Rodas de debates, Audiência Pública, entre outros);

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) e as deliberações dele emanadas;

VI – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município, e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política pública.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação contará com membros(as) indicados(as) - titulares e suplentes - nomeados(as) por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo, por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC);

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

VIII – Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal;

IX – Representantes dos Professores da Rede Pública Estadual;

X – Representantes do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação (CAAMEM);

XI – Representantes de Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;

XIII – Representante de pais de estudantes;

XIV – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

XV – Representantes dos Gestores Escolares;

XVI – Representantes dos Coordenadores Escolares;

XVII – Representantes do Conselho Tutelar;

XVIII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;



XIX – Representantes das Associações Comunitárias.

Parágrafo Único - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 6º - A elaboração do Regimento Interno do FME deve ser objeto de sua primeira reunião, após a posse dos(as) membros(as), sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros, e homologado pela SEMEC.

Parágrafo único - O Regimento Interno apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 7º - Os(as) membros(as) do FME poderão se reunir ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 8º - A Coordenação do FME será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleitos(as), entre os seus pares, na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 9º - A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma Comissão de 03 (três) integrantes designados pela SEMEC.

Art. 10º - A partir do 2ª mandato, a Coordenação em exercício enviará Ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o FME faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 11º - O Fórum Municipal de Educação estará, administrativamente, vinculado à SEMEC, e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 12º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macururé-Bahia, 27 de Outubro de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ

Prefeito Municipal